



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Nona Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 3190600-69.2008.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): CARLOS SEMPKOVSKI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GAP - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): OXY PROPAGANDA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1814-04.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÉA MARTINS DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 117-62.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NELSON MANOEL JOÃO RAPOSO, Advogado: Agnelio de Sousa Inácio, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wilton Maurelio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1555-43.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FABRICIO CAMARGOS KELLER, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 140300-61.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): REGINA



LÚCIA DE CASTRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (Correção Monetária dos débitos trabalhistas – Aplicação da TR x IPCA-E), suspensa em face das decisões proferidas nos autos das Medidas Cautelares nas Ações Diretas de Constitucionalidade n^{os} 58 e 59, da relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes.; **Processo: AIRR - 868-97.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA CLARICE DA COSTA, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: à unanimidade, manter a decisão já proferida por esta 3^a Turma e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1649-97.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): ERMELINA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1071-16.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RÉGIS FELL MARQUES, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1805-23.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO XIMENES FERREIRA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1715-78.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MICHEL VALLOTA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 256-29.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogada: Juliana Morais, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Valdecir de Freitas Candelaria, Agravado(s): HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1478-81.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): DONG IK SIN, Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Agravado(s): CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL



LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10041-38.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): AGDA BERNARDES MONTEIRO, Advogado: Aldieris Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10734-70.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20669-38.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s): ADELAR DUTRA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1002241-65.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS OLIVEIRA LIMA, Advogada: Isabela Guilhermino João, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 108-50.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOAO BATISTA SILVEIRA, Advogado: Márcio Cequinel, Agravado(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Antonio Natalio do Canto Vignali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1093-56.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricarte Rosa Lírio, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1178-05.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): EDIVAL MACHADO, Advogado: Saulo Cunha Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10391-98.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Agravado(s): JOSELI BRAGA GONÇALVES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO MERCANTIL



DO BRASIL S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 547-37.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDENEIA INES MAZUCHOVSKI REGA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 647-36.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA MARTINS, Advogada: Patrícia Serratine da Paixão, Advogado: Alexandre Serratine da Paixão, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1459-80.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Debora Vicente da Silva, Agravado(s): SEVERINO GOMES DE ARAUJO, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1743-22.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Advogado: Elielson Albuquerque Araújo, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Advogada: Luciana Oliveira Ramos, Agravado(s): QUITERIA AMELIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon David Melo, Advogado: Túlio Barbosa de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10817-60.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DARTEANO JOSE GUIMARAES, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000593-98.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BASIC ELEVADORES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): GIOVAN PINHEIRO GONCALVES, Advogado: Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000699-88.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Hana Livio Generoso Guimarães, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Ivy Gabriela Dias Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº179870/2020-4, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 633-32.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): LEANDRO COSTA LAGO, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1033-74.2018.5.12.0021**



da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRES BARRAS, Advogado: Paulo Henrique Brolini Glinski, Advogado: Antônio Eduardo Martins Weinfurter, Advogado: Anderson Stocloski, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA CONSULO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Soares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1048-69.2018.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): ILAMAR MARQUES BRAZ, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148-14.2019.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ALTEVIR DA COSTA BRANDAO E OUTRO, Advogada: Rafaella Yslane Lima do Nascimento Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 704387-54.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÁLVARO TOBIAS ROSA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (Correção Monetária dos débitos trabalhistas – Aplicação da TR x IPCA-E), suspensa em face das decisões proferidas nos autos das Medidas Cautelares nas Ações Diretas de Constitucionalidade n°s 58 e 59, da relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes.; **Processo: RR - 124400-40.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (VIÇOSA), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DALVA HELENA TIODORO (TEODORO), Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 328-338, e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta E. Corte Superior.Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte DALVA HELENA TIODORO (TEODORO).; **Processo: RR - 144400-10.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Recorrido(s): TRANSPORTES TOMASELLI LTDA, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do demandado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial sobre a existência de saldo devedor quando da conversão dos valores à União, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 813-83.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVO SILVESTRE MACEDO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 328-338, e II -



devolver os autos à Vice- Presidência desta E. Corte Superior.Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte IVO SILVESTRE MACEDO.; **Processo: RR - 918-60.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA IMACULADA MÁXIMO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 328-338, e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta E. Corte Superior.Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte ANA IMACULADA MÁXIMO.; **Processo: RR - 678-05.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Observação 1: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS.; **Processo: RR - 2882-54.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Daniela de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pleito de adicional de periculosidade e reflexos a partir de 3/12/2013.; **Processo: RR - 58-28.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CRISTINA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Bruno Valter Santos Araujo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o Município de Salvador ao pagamento dos depósitos do FGTS, bem como à devolução dos valores descontados a título de contribuição previdenciária.Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte ANA CRISTINA FERREIRA DE SANTANA.; **Processo: RR - 20464-03.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUIZA CLEMI FRITZF GONCALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação.Obs.: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o pagamento de indenização por danos morais em caso de atraso ou falta de pagamento das verbas rescisórias, sendo o dano presumível, in re ipsa, dispensa a prova do dano em concreto.; **Processo: RR - 25989-83.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Advogado: Lydiana Nantes Freitas, Recorrido(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Alvaír Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (UFMS) pela satisfação dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 11335-22.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): DANIELA FLAVIA ROCHA BARBOSA TELES, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Recorrido(s): ATAWAY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 398/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante.; **Processo: RR - 12-26.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na execução do direito reconhecido no título executivo judicial da ação coletiva, como entender de direito.Observação 1: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS.; **Processo: RR - 20-03.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSALINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do exame da habilitação e do direito à execução.Observação 1: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte ROSALINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS.; **Processo: RR - 101-49.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA CRISTINA SOBRAL RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisangela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução e; III - indeferir o pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.Observação 1: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte MARIA CRISTINA SOBRAL RODRIGUES E OUTRAS.; **Processo: RR - 982-69.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): IVANETE SENA DE ARAUJO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11604-93.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Recorrido(s): IRENI DE PAULA GONZAGA ABREU, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Recorrido(s): THIAGO GUERRA VIANNA MOURAO, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, VIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 17546-46.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE MARIA DE MACEDO COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão pela satisfação dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 20530-79.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARACI NUNES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1141-97.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS, Advogada: Marinelly de Araujo Viegas, Recorrido(s): ADALICY NASCIMENTO, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1562-24.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPER - SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 798-54.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): LOUISE MARQUES DE JESUS ASSIS, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA ., Decisão: chamar o processo à ordem, em face da petição nº TST-168153/2020-4, a fim de: I) proceder ao retorno da fase processual para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); II) corrigir a autuação para que passe a constar como Agravante: União (PGF) e Agravados: Louise Marques de Jesus Assis e GETEC - Comércio e Serviços LTDA.; III) determinar a intimação pessoal da União (PGF) quanto à decisão monocrática de sequencial 5.; **Processo: Ag-AIRR - 1080-20.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍBERA ZAGO ROMCY, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10009-96.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MARCOS VOLPIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11355-68.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA MASSAMBANI DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11672-37.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDUARDO JUNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ingrid Peto Simões, Advogado: Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: O Dr. Luiz Guilherme Cerdeira, patrono da parte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1268-50.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SILVA DE SANTANA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1377-17.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Castiel Ferreira de Paula, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Advogado: Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1437-79.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): NATAN CEZAR DE SOUZA, Advogado: Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Agravado(s): PIEKARZ SERVICE LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11568-38.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): MARIO LUCIO ALMEIDA ADENES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24344-84.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MARCELINO NELSON RICARTE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24570-94.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): ADAO DE SOUZA PLUMA JUNIOR, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Advogado: Heberly Luis Alves Marietti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000040-59.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): APARECIDA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001400-77.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE BRITO, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1002123-98.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Marinho dos Santos, Agravado(s): COUTINHO & FERREIRA SERVICOS E TRANSPORTE LIMITADA - EPP, Advogado: Fernando Rafael Passos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1446-65.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TOMAZIA PICANCO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20655-28.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO LUIS MACHADO DA CRUZ, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1-85.2018.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CLAUDIA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Acácio Thenório Soares Irene, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 4-53.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): ROSANA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Andre Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Daniela de Sousa Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 89-14.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANGELA MARIA MAGALHAES SOARES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elias Bindá de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 67-49.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS JESUS SOUSA, Advogado: João Carlos Bezerra da Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 187-77.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIA FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte CÁSSIA FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS.; **Processo: ARR - 430-73.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE SUDHOCKI SCHERER, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Telefônica Brasil S.A. e II - não conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. Observação 1: O Dr. Roberto Staub falou pela parte ANDRE SUDHOCKI SCHERER.; **Processo: ARR - 5-85.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDRA REGINA SANTOS NASCIMENTO MATOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada e do recurso de revista da Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 876-62.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista interpostos pelo Reclamante.; **Processo: ARR - 5100-08.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO VIDES DUARTE, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20790-72.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO SCOTT HOOD DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Sandra Aparecida Storoz falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO.; **Processo: ARR - 40-21.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUZA MARIA CREMASCO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar o agravo de instrumento, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Extirpada a multa da condenação.; **Processo: ARR - 1001604-48.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA MARIA PINHEIRO DE LEMOS, Advogado: Luis Felipe de Oliveira Sandoval, Advogado: Fernando Soares de Moura Valente, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; 2 - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante.; **Processo: ARR - 1294-30.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 1382-19.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANDRA FORTES ASSONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 383-41.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JACKSON APARECIDO GRAF, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1024-65.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Embargado(a): ADEMAR LUDWIG, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1219-07.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Fritsch, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1855-85.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA E



OUTRA, Advogado: Patrick de Araujo, Embargado(a): RAFAEL FREDERICO DE CARVALHO, Advogado: Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 352-52.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Embargado(a): ALINE FABIANO MONTEIRO GONCALVES, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Embargado(a): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenço, Embargado(a): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Embargado(a): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGELICO DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1538-32.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): SUELEN MOREIRA DA SILVA, Advogada: Damaris Alves Chaves Negrão, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12086-36.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: O Dr. Claudio Santos, patrono da parte NELSON PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 246-90.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): TANIA TAVARES, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): M. DE S. HARB, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 1431-03.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO NEVES DE SOUZA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RRAg - 936-53.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso do INSS. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezenove minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma